



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/94

051

De 08 de Novembro de 1994.

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059, de 14/Agosto/1992".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - O art. 20 da Lei Complementar nº 59, de 14 de Agosto de 1992, passa a vigor com a seguinte redação :

"Art. 20 - O Docente ou Especialista em Educação poderá requerer 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio ao completar 05 (cinco) anos ou 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de serviço no magistério, desde que não atinja a 30 (trinta) faltas no respectivo período".

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei Complementar nº 099/94

052 .2.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de Novembro de 1994.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Coes

Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob o nº 2717
Pilar do Sul 10/nov-1994
O Func